



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 22 de outubro de 2014 - Nº 4724

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24.867

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 32134/2014, de 30/09/2014,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G**, a servidora **DEUZEDINA SILVA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 30 de setembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.870

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-20674/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 17 (dezessete) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro em anexo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 24.870, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

N.	NOME	CARGO	DISCIPLINA	C.H.	LOCALIZACAO - EMEB	INÍCIO	TÉRMINO
1	BETHANIA PASTRO CORREA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Prof.ª Thereza Valiati Sartorio	07/10/14	23/12/14
2	CLIZELI CAPUCHO PINTO MACHADO	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Prof. Deusededit Baptista	20/10/14	23/12/14
3	DANIELLI BATISTA PAREDES	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Luiz Marques Pinto	13/10/14	27/10/14
4	ERIKA LEITE BONADIMAN DA SILVA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Aurea Bispo Depes	20/10/14	07/11/14
5	EZENILDA COSTA QUADROS	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Prof.ª Gercia Ferreira Guimaraes	13/10/14	23/12/14
6	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Oswaldo Machado	17/10/14	31/10/14
7	JURACIARA CRIVEL RODRIGUES	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Monteiro Lobato	01/10/14	23/12/14
8	KHARLA PICOLI SCOLFORO GOUVEA	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Dolores Gonzales Villa	22/09/14	06/10/14
9	LORENA PASCHOAL DO NASCIMENTO CARDOSO	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Prof.ª Cibelia Teixeira Zippinotti	06/10/14	23/12/14
10	SILVIA PONTES MATTOS COGO	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Dolores Gonzales Villa	02/10/14	16/10/14
11	VÂNIA NARA DIAS PAULO	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Aurea Bispo Depes	14/09/14	09/11/14
12	ADILSO CARDEIRA DA SILVA	PEB-C IV	Ed. Física	25 h/s	Maria Das Dores Pinheiro Amaral	26/09/14	23/12/14
13	AGNA RODRIGUES DA SILVA FELIX	PEB-C IV	Matemática	32 h/s	Prof. Athayr Cagnin	01/10/14	23/12/14
14	JULCIMARA VILELA COSTA	PEB-C IV	L. Portuguesa	13 h/s	Anísio Vieira De Almeida Ramos	01/10/14	15/10/14
15	MÁRCIA PEREIRA	PEB-C IV	L. Portuguesa	19 h/s	Prof. Florisbello Neves	13/10/14	23/12/14
16	MARCILENE ROSA DE AQUINO	PEB-C IV	L. Portuguesa	19 h/s	Monteiro Lobato	25/09/14	23/12/14
17	RENATA RIOS VENÂNCIO SEVERO	PEB-C III	Ens. Religioso	20 h/s	Oswaldo Machado	21/10/14	23/12/14

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº 24.871**TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-19786/2014, 2-19911/2014, 2-19912/2014 e 2-20201/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados no quadro abaixo, constantes dos respectivos Decretos, a partir das referidas datas.

Nome	Cargo	Localização/ EMEB	CH	A partir de:	Decreto nº
CARLOS EDUARDO CRUZ MALFACINI	PEB-B IV	Maria Stael de Medeiros Teixeira	25 h/s	03/10/14	24.318/14
ANA CLÁUDIA AUGUSTA SALES	PEB-A IV	Prof.ª Celly Santos de Oliveira	40 h/s	08/10/14	24.438/14
BRAULINO CANDIDO DE MIRANDA	PEB-C IV	Jenny Guardia	15 h/s	12/09/14	24.822/14 (Rescisão de DT)
DARLENE SANTUCHI DE AGUIAR	PEB-B IV	Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	25 h/s	13/10/14	24.318/14
SILVIO CEZAR CONSTANTINO VOLPASSO	PEB-C IV	Prof. Florisbelo Neves	19 h/s	13/10/14	24.535/14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.872**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-20050/2014, 20055/2014 e 2-20197/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

NOME	ONDE SE LE:	LEIA-SE:	A PARTIR DE:	DECRETO Nº
LETÍCIA SERPA DE OLIVEIRA MELLO	Carga Horária: 27 h/s	Carga Horária: 49 h/s	27/08/14 a 23/12/14	24.359/14
ANGÉLICA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	Cargo: PEB-B IV	Cargo: PEB-B II	19/08/14 a 23/12/14	24.802/14
ELTON GONÇALVES DA SILVA DE SÁ	Carga Horária: 12 h/s	Carga Horária: 42 h/s	10/10/14 a 23/12/14	24.438/14 (Retificado pelo 24.494/14 e 24.669/14)
FERNANDA VIEIRA DE SOUZA SIMMER	Carga Horária: 49 h/s	Carga Horária: 19 h/s	09/10/14 a 23/12/14	24.438/14 (Retificado pelo 24.556/14 e 24.597/14)
FILIPE ALVES ROSA BRAGA	Carga Horária: 28 h/s	Carga Horária: 13 h/s	06/10/14 a 23/12/14	24.438/14
LUCIANA MONTEIRO HONORATO JANUÁRIO	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 29 h/s	02/10/14 a 23/12/14	24.516/14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.873**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-19913/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária da professora abaixo citada, constante do referido Decreto, conforme quadro com a respectiva carga horária, local de atuação e período discriminado, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação - EMEB	A partir de:
24.786/14	JULIANA DE OLIVEIRA BIBIANO	PEB-D IV	25 h/s	Área Bispo Depes	01/10/14 a 06/10/14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2013.

CONTRATADO: EMPORIO CARD LTDA – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades desta, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 234/2013, firmado em 22/10/2013, para continuidade do serviço de Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação por Cartão Magnético de Débito, com ampla participação do Comércio Varejista no Sul do Estado do Espírito Santo.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim – Procuradora da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 20.862/2014.

IPACI

PORTARIA Nº. 489/2014

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO, DE ASSESSOR TÉCNICO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **IRIELA SALUCCI CORDEIRO** para ocupar o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Técnico, Padrão PC-AS1/N2, a partir de 20 de outubro de 2014, fixando-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial

a nomeação da servidora acima citada, no cargo em comissão de Assessor de Área, Padrão PC-AS2, constante na Portaria nº 273/14.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 20 de outubro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de outubro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 490/2014

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO, DE ASSESSOR DE ÁREA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **STEPHANY SILVA DE SOUZA** para ocupar o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor de Área, Padrão PC-AS2, a partir de 20 de outubro de 2014, fixando-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 20 de outubro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de outubro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7089/2014

DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE PROVADORES DIFERENCIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS DE VESTUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica todo e qualquer comércio ou estabelecimento varejista ou atacadista que comercialize roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigado a possuir pelo menos 1 (um) provador adequado para as pessoas com deficiência e /ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O provador de que trata o artigo anterior deverá observar

os seguintes parâmetros mínimos:

I – dimensão mínima do boxe de 150 (cento e cinquenta) centímetros por 150 (cento e cinquenta) centímetros;

II – deve haver área de giro de 130 (cento e trinta) centímetros de diâmetro;

III – barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3 (três) e 5 (cinco) centímetros, estarem no mínimo à 4 (quatro) centímetros de distância da parede e serem feitas de material resistente e com bordas arredondadas;

IV – portas com vão livre de 120 (cento e vinte) centímetros de largura por 210 (duzentos e dez) centímetros de altura. Quando houver porta de eixo vertical, esta deve abrir para fora;

V – ausência de barreiras e existência de corredores, portas e passagens de acesso ao provador com largura de 120 (cento e vinte) centímetros.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto nesta lei importará ao infrator as seguintes penalidades:

I – em primeira notificação, a fim de que se cumpra as exigências legais no prazo de 90 (noventa) dias;

II – decorrido o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III – decorrido o prazo previsto no inciso II sem haver a devida regularização será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento;

IV – o valor da multa de que trata o inciso II será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Não se aplica a presente Lei aos estabelecimentos que não possuam provadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEI Nº 7090/2014

ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, APOSENTADOS E DONAS DE CASA ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa.

Parágrafo Único – O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II – familiarizar os Idosos, Aposentados e Donas de Casa com uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais;

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na internet;

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino;

VI – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais.

Art. 2º - A implementação do programa instituído nesta Lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários spendidos neste programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo Único – Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEI Nº 7091/2014

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município, no âmbito da Câmara Municipal a Câmara Mirim.

§ 1º – Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 7ª e 8ª séries.

§ 2º – Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 15 (quinze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 01 (um) representante.

§ 3º – Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 4º – A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª a 8ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º – As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete à “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEI N° 7092/2014

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A AMBASCAM- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIROS SANTA CECÍLIA E ABELARDO MACHADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada entidade de UTILIDADE PÚBLICA a **AMBASCAM – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIROS SANTA CECÍLIA E ABELARDO MACHADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**. Inscrito no CNPJ sob o N° 00.641.709/0001-76, organização sem fins lucrativos, de caráter de defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEI N° 7093/2014

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º – Para os fins desta Lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º – Entende-se Unidades de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANTARES EXCLUSIVE, inscrita no CNPJ Nº 14.417.916/0001-56, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Instalação – LI, Nº142/2014, expirada em 30 de Agosto de 2014 por meio do protocolo Nº27279/2014, para a atividade 30.01 – Movimentação de terra (corte e/ou aterro). Localizada na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, Nº239 – Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 1263

COMUNICADO

RENATA GONCALVES DA SILVA, CNPJ: 18.027.225/0001-05, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO por meio do protocolo Nº 28747/2013 para a atividade Nº14.05 – Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. Localizada na Avenida Carly Levy Ramos, Nº43 – Novo Parque – Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF:1265

COMUNICADO

MG RIZZO LTDA - ME, CNPJ Nº10.696.746/0001-35 torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação, por meio do protocolo Nº17322/2014, para a atividade 05.10 – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão incluído oficina mecânica. Localizada na Rua Francisco Mardegan, Nº588 á 602 – Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 1266



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**